

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 13/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc., faz saber, que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Dispõe sobre a instituição do regime Jurídico Único e estabelece critério legais para a compatibilização de Quadro de Pessoal face ao disposto no artigo 24 do ato das disposições constitucionais Transitorias.

Capítulo I

Do Regime de Pessoal

Artigo 1º:- O pessoal da Administração direta, Autárquica e Fundacional do Município ficará submetido ao regime jurídico Estatutário, nos termos da lei Municipal, observando, dentre outras normas, o disposto nos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

Artigo 2º:- A partir da vigência desta lei, é verdadeira a admissão de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho salvo:

I - Para o preenchimento do Quadro de Pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Nos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal, consoante o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal.

Capítulo II

Artigo 3º:- Os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, admitidos no serviço público sem prévia aprovação em concurso, que tenham ou não adquirido estabilidade, passam a integrar o Quadro Específico Composto por Empregos e Funções a serem extintos na vacância.

Parágrafo Único:- Os servidores estáveis referidos no "Caput" deste artigo só poderão ser dispensados nos seguintes casos:

I - Por manifestação de sua vontade;

II - Por justa causa, devidamente apurada em processo administrativo em que lhes sejam asseguradas ampla defesa;

III - Por sentença Judicial transitada em julgado.

Artigo 4º:- Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que ingressaram no serviço público sem prévia aprovação em Concurso, que tenham ou não adquirido estabilidade, serão subme

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 02=

tidos ao Regime Estatutário, na medida em que forem sendo aprovados em Concurso Público, assegurando-se aos estáveis a contagem, como título, do tempo de serviços, nos termos da lei.

Parágrafo 1º:- Quando da realização do Concurso público, os servidores referidos no "Caput" deste artigo serão inscritos ex-officio, como candidatos a cargos que, pela natureza das atribuições a serem confiadas aos seus titulares, corresponderem aos empregos ou funções que ocupem.

Parágrafo 2º:- Os servidores estáveis, reprovados no Concurso público, serão dispensados.

Artigo 5º:- Os servidores da Administração Direta, Autárquica ou funcional, contratados pela consolidação da Lei do Trabalho, que ingressaram no serviço público mediante prévia aprovação em concurso público, poderão ser investidos em cargos de provimento efetivo, nas seguintes condições:

I - Existam vagas ou sejam criados cargos efetivos da mesma natureza e atribuições dos empregos ou funções que ocupem à época:

II - Aceitem expressamente sua investidura.

Parágrafo 1º:- O prazo para requerer a opção é de três meses contados da data da publicação desta lei;

Parágrafo 2º:- Requerida a opção e presentes todas as condições indicadas neste artigo, ficará a autoridade nomeante competente a obrigada a deferi-la;

Parágrafo 3º:- O tempo de serviço público sob a regime Jurídico anterior à opção será computado integralmente, para fins de aposentadoria e disponibilidade e para as demais finalidades, desde que expressamente previstas no Estatuto, ou em Lei Municipal.

Parágrafo 4º:- Os servidores que não exercem a faculdade conferida por este artigo, no prazo previsto pelo seu parágrafo 1º, permanecerão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º:- As disposições desta lei não se aplica aos contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos contratados pelas sociedades de economia mista e empresas públicas municipais.

Artigo 7º:- O disposto nesta lei aplica-se também aos servidores públicos estáveis da Câmara Municipal.

Artigo 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilson Polisel
Nilson Polisel

Prefeito Municipal

Zacarias, 13 de Abril de 1.993.